



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Administração 2013/2016

Decreto nº 4483, de 03 de Dezembro de 2013.

Regulamenta a Lei nº 1562, de 05 de Setembro de 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei nº 1562, de 05 de Setembro de 2013, no que se refere às normas que regem os serviços de moto-táxi, de serviço de entrega de mercadorias, de serviço comunitário de rua e “motoboy” com uso de motocicletas no Município de Carmo.

Art. 2º. A autorização para o exercício das atividades descritas do art. 1º serão dadas através de licença profissional.

Art. 3º. Para que haja a concessão da licença profissional, o requerente deverá protocolar pedido junto ao setor competente, juntamente com a cópia de sua CNH e documentação da motocicleta.

§ 1º. Uma vez protocolado, o pedido será remetido ao Departamento ou Secretaria de Trânsito Municipal que, inexistindo, poderá ser substituída por pessoa ou equipe competente que o receberão e realizarão vistoria técnica.

§ 2º. A vistoria técnica de que trata o § 1º, consiste na verificação dos requisitos expressos na Lei 1562/13, tanto no que diz respeito ao condutor, quanto à motocicleta.

Art. 4º. Uma vez preenchidos todos os requisitos, o requerente será lançado no cadastro geral de condutores de motocicletas, emitindo-se a licença que conterà:

- I. Nome do condutor
- II. Modelo/Marca, ano e placa da motocicleta
- III. Localização de seu ponto
- IV. Validade da licença

§ 1º. Quando não atendidos os requisitos expressos na Lei 1562/13, o requerente terá prazo de 120 dias para adequação, devendo ficar com os serviços suspensos até a regularização.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Administração 2013/2016

§ 2º. A validade da licença será de 1 (um) ano a contar de sua concessão. Vencida, deverá o condutor realizar novamente todo o procedimento regulamentado neste decreto.

§ 3º. Uma vez verificada o vencimento da licença e o condutor não apresentar pedido requerendo sua revalidação, será a mesma cassada, não podendo exercer as atividades, sob pena de multa de 10% do salário mínimo nacional.

§ 4º. O cadastro geral de que trata o caput desse artigo será elaborado setor competente responsável pela concessão da licença, onde serão lançados os nomes de todos os condutores de motocicletas que as utilizam com os fins previstos no art. 1º desse Decreto, bem como os dados das motocicletas e a data de vencimento da licença.

Art. 5º. Uma vez a licença concedida, deverá o condutor ser cadastrado no Setor de Tributos para que haja o recolhimento do ISSQN.

Art. 6º. Os pontos de moto-táxi deverão ser organizados antes que comece haver a concessão de licença de profissional.

§ 1º. Estipula-se um prazo de 90 dias a contar da publicação desse Decreto para que haja as demarcações pela Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos dos pontos, devendo os mesmos serem informados, imediatamente, ao Departamento ou Secretaria de Trânsito ou quem os substitua.

§ 2º. Tanto o cadastro informado no art. 5º, quanto à demarcação dos pontos de que trata o § 1º desse artigo, deverão observar o limite expresso na Lei 1562/13 que são de 01 profissional para cada 1000 habitantes.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, aos 03 dias do mês de 12 do ano de dois mil e treze.


PAULO CESAR GONÇALVES LADEIRA
= PREFEITO =

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Decreto Nº 4483 de 03/12/13

PUBLICADO em 07/12/13, no

Jornal Tribuna Serrana, pág. 04